PROJETO DE LEI Nº

060/2020

LOA/2021

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

VICE- PREFEITO

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

SANDRO SILVA SECCORUN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGUL. FUNDIÁRIA

LUCAS CASTÓRIO FREITAS

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MARCIO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JOSÉ OLEGARIO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUBI FERREIRA DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL

MARLI APARECIDA SANTOS MARIALVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E TURISMO

FABIO DA SILVA DO CARMO LOPES

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Ivo Ferreira Machado

Leomira Lopes França

Robismar Pereira dos Santos

PROJETO DE LEI N.º 060/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PRESIDENTE MÉDICI para o Exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, EDILSON FERREIRA DE ALENCAR no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do *Município de Presidente Médici* para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da administração direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em **R$ 52.905.728,23 (cinquenta e dois milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e vinte**

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000 Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

e oito reais e vinte e três centavos) e a despesa total é fixada em idêntico valor.

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 4º A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e Estado, outras receitas correntes e de convênios da União e Estado, na forma da Legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em **R$ 34.869.356,67 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 18.036.371,56 (dezoito milhões, trinta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).**

Art. 6º A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da administração direta e indireta, ficando plenamente assegurada as despesas fixadas para Reserva de Contingência.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro - Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º Poderá o Poder Executivo no curso da execução orçamentária, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o que segue:

I - a abrir crédito adicional por superávit financeiro efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III - remanejar, transpor e transferir recursos, conforme dispostos no art.3, Incisos IX, X, XI Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

IV - os recursos orçamentários previsto no orçamento vigente do Poder Legislativo, que não estiverem de acordo com os repasses financeiros do Poder Executivo Municipal só poderão ser Suplementados ou Suprimidos por Lei especifica.

Parágrafo Único. A título de reforço de dotação orçamentária existente o Poder Executivo fica autorizado a:

I - a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de **20% (vinte por cento)** do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - a utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, no montante equivalente a até 1,5% (Um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício 2021, os quais serão destinados a atender as despesas com eventos contingentes e de risco e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados e despesa com pessoal caso haja necessidade.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000 Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

Art. 10 No curso do exercício orçamentário fica estabelecido que:

I - os recursos financeiros para contrapartida terão prioridades sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;

II- os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde;

III – as despesas de exercícios anteriores a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal somente poderão ser pagas depois de realizadas auditoria pelo órgão de Controle Interno.

IV - O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos e/ou acordados, relativos às suas administrações diretas e indiretas, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, o valor mensal de **R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), totalizando R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais)**.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos dos valores descritos no inciso IV, deste artigo, serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Assessoria de Planejamento e Orçamento no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000 Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no "*caput*" deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.

Art. 13 Integram esta lei os seguintes anexos: **I, II, III, IV e V.**

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 15 de setembro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro - Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Nº 060/2020

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente, encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa as despesas para os poderes Executivo e Legislativo Municipais, referente ao exercício de 2021.

O presente Projeto trás em seu bojo, todo um esforço de se produzir uma Lei Orçamentária que contemple, de forma priorizada, mecanismos de enfrentamento dos principais problemas vivenciados pelo município.

É importante esclarecer que volume significativo de recursos está sendo carreado para a manutenção da estrutura de pessoal, aliado ao endividamento do Poder Executivo, fatos estes que impossibilitam que áreas vitais para o desenvolvimento do Município, como por exemplo o setor agrícola, venham receber mais volume de recursos.

Diante da situação presente, o Poder Executivo Municipal está envidando esforços no sentido de que recursos de outras esferas governamentais sejam direcionados para o município, para beneficiar áreas prioritárias que não foram oportunizadas diretamente na presente proposta orçamentária.

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000 Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br

Na certeza de contar com os valiosos préstimos dos nobres Edis, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 15 de setembro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000 Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br